

Lei nº 20141.

À Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta, o ex Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o Livro de Registro de Ponto.

Artigo 2º - Todos funcionários municipais deste município, ficam sujeitos a assinar o Livro de Registro de Ponto, diariamente, no ato da entrada em serviço, e na saída respectivamente, exceto o pessoal Técnico.

Servos - Considera-se Pessoal Técnico aquela profissão exigindo formação escolar apropriada ao exercício de suas atividades. Ex-
Professor - Caçador - Advogado - Etc.

Artigo 3º - O Livro de Registro de Ponto, ficará na Secretaria da Prefeitura, e sobre inteira responsabilidade do Secretário.

Artigo 4º - Caso deixa de ser feito o serviço, e será punido por indisciplina, o funcionário que deixar de assinar o Livro de Registro de Ponto, sobres os motivos de doença ou força maior, quando devidamente comprovado.

Artigo 5º - O Livro de Registro de Ponto, será encerrado e devolto diariamente pela Secretaria, o qual será punido por indisciplina, pelo faltar de cumprimento deste Lei, e cujo Livro deverá ser apresentado ao Registrativo na ultima semana de cada mês.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogados os disporões em contrário.